

RELATÓRIO TÉCNICO - REDEFESA

PROCESSO N° : 21796-4/2011
PRINCIPAL : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
INTERESSADO : EROTIDES MARTINS PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : JOSÉ GERALDO RIVA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : CARMEN LÚCIA R. DOS SANTOS

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 131 a 139/TCE, prestada pelo Sr. José Geraldo Riva – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em virtude do ofício nº 202/2012/TCE-MT/DN, fl. 129/TCE, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico de Defesa, constante às fls. 124 a 126/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Ofício	129	03/04/12	09/04/12	15 dias
Defesa – Protocolo 70610	90	27/01/11	28/01/11	tempestiva

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Retificar a Planilha de Cálculo de Proventos;

RESPOSTA DO GESTOR:

Analisando os documentos de fls. 136 a 139/TCE, constatamos que foram juntados:

- fls. 136 a 138, relação das maiores contribuições e a relação das 80% das maiores delas e,
- à fl. 193/TCE, planilha de proventos proporcionais, elaborada de acordo com a média contributiva, no entanto, a presente aposentadoria deverá ser revisada nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012. Assim, sugerimos a notificação do gestor para as providências necessárias.

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Retificar o Ato, a Planilha, o Parecer Jurídico e o Parecer do Controle Interno nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em 31/05/2012.

Carmen Lúcia R. dos Santos
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 21796-4/2011
PRINCIPAL : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
INTERESSADO : EROTIDES MARTINS PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : JOSÉ GERALDO RIVA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : CARMEN LÚCIA R. DOS SANTOS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 31/05/2012.

Eduardo Benjaino Ferraz
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Osiel Mendes de Oliveira
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal